



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2015

CONTRATO Nº 034/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 16.682.179/0001-44, TENDO POR OBJETIVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO PARA TRATAMENTO HOSPITALAR.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 16.682.179/0001-44**, com sede AV MARIA EMILIA REGIS CAVALCANTI – Nº 90 – CENTRO – TIMBAUBA – PE – CEP: 55.870-000. Representado pelo senhor FABRISIO GUERRA SANTOS – CPF: 720.293.314-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 015/2015, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa do ramo, para eventual fornecimento de Material Médico para tratamento Hospitalar.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 015/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1	Abaixador de língua em madeira, não estéril, descart. Pct c/100 unidades	50	THEOTO	pct.	4,45	222,50
2	Agulha descartável hipodérmica 13 x 3,8mm, parede fina, bisel trifacetado	2500	SOLIDOR	und.	0,08	200,00
3	Agulha descartável hipodérmica 13 x 4,5mm, parede fina, bisel trifacetado	4000	SOLIDOR	und.	0,08	320,00
4	Agulha descartável hipodérmica 20 x 5,5mm ,parede fina, bisel trifacetado	5000	SOLIDOR	und.	0,08	400,00
5	Agulha descartável hipodérmica 25 x 0,6mm, parede fina, bisel trifacetado	2500	SOLIDOR	und.	0,08	200,00
6	Agulha descartável hipodérmica 25 x 0,7mm, parede fina, bisel trifacetado	2500	SOLIDOR	und.	0,08	200,00
7	Alcool 70% 1000ml	300	VICPHARNA	lt.	5,74	1.722,00
8	Alcool Gel 1000ml	25	VICPHARNA	li.	12,59	314,75
9	Algodão hidrófilo de 500 g	200	ALGO BOM	rolo	13,47	2.694,00
10	Almotolia 250ml plástica transparente	75	J. PROLAB	und.	2,85	213,75
11	Almotolia 250ml plástica escura	75	J. PROLAB	und.	2,85	213,75
12	Aparelho de Pressão c/ Estetoscópio kit	25	SOLIDOR	und.	86,20	2.155,00
13	Atadura de crepom 10 cm x 4,5 m c/ 13 fios não estéril 100% algodão,pacote c/12 unidades	175	REAL	pct.	5,59	978,25
14	Atadura de crepom 15 cm x 4,5 m c/ 13 fios não estéril 100% algodão,pacote c/12 unidades	150	REAL	pct.	7,34	1.101,00
15	Atadura de crepom 20 cm x 4,5 m c/ 13 fios não estéril 100% algodão,pacote c/12 unidades	100	REAL	pct.	8,98	898,00
16	Avental descartavel s/manga	250	DESCARPACK	und.	2,09	522,50
17	Bobina de papel grau cirúrgico - 10cm x 100M	40	HARBO MEDICA	bobinas	57,66	2.306,40
18	Bobina de papel grau cirúrgico - 15cm x 100M	50	HARBO MEDICA	bobinas	85,80	4.290,00
19	Bobina de papel grau cirúrgico - 20cm x 100M	50	HARBO MEDICA	bobinas	115,85	5.792,50
20	Bobina de papel grau cirúrgico - 25cm x 100M	50	HARBO MEDICA	bobinas	130,79	6.539,50
21	Bobina de papel grau cirúrgico - 30cm x 100M	40	HARBO MEDICA	bobinas	179,07	7.162,80
22	Cateter nasal para oxigênio tipo óculos descartável de PVC uso adulto, estéril - unidade	150	MARK MED	und.	1,16	174,00
23	Cateter venoso periférico nº 14G (2,10 mm, 50 mm, 315 ml/min), estéril - unidade	125	SOLIDOR	und.	1,09	136,25
24	Cateter venoso periférico nº 16G (1,80 mm, 50 mm, 210 ml/min), estéril - unidade	125	SOLIDOR	und.	1,09	136,25
25	Cateter venoso periférico nº 18G (1,30 mm, 45 mm, 100 ml/min), estéril - unidade	125	SOLIDOR	und.	1,09	136,25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26	Cateter venoso periférico nº 20G (2,20 mm, 50 mm, 315 ml/min), estéril - unidade	125	SOLIDOR	und.	1,09	136,25
27	Cateter venoso periférico nº 22G (0,90 mm, 23 mm, 30 ml/min), estéril - unidade	125	SOLIDOR	und.	1,09	136,25
28	Cateter venoso periférico nº 24G (0,70 mm, 19 mm, 24 ml/min), estéril - unidade	125	SOLIDOR	und.	1,09	136,25
29	Colar cervical P	25	ORTOCENTER	und.	29,15	728,75
30	Colar cervical M	25	ORTOCENTER	und.	29,15	728,75
31	Colar cervical G	25	ORTOCENTER	und.	29,15	728,75
32	Clorexidina degermante 2%1000ml	35	VICPHARNA	lt.	19,94	697,90
33	Coletor de 7 litros (Recipiente) para resíduos e cortantes do serviço de saúde. C/20	15	SHARP BOX	pct.	79,75	1.196,25
34	Coletor de 13 litros (Recipiente) para resíduos e cortantes do serviço de saúde.C/20	20	SHARP BOX	pct.	96,73	1.934,60
35	Coletor de 20 litros (Recipiente) para resíduos e cortantes do serviço de saúde.C/20	30	SHARP BOX	pct.	148,00	4.440,00
36	Detergente de limpeza e desincrustação enzimática (4 enzimas concentrado) - 5 litros	12	VICPHARNA	galão	108,95	1.307,40
37	Scalp nº 19 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril)	1500	SOLIDOR	und.	0,26	390,00
38	Scalp nº 21 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril)	1500	SOLIDOR	und.	0,26	390,00
39	Scalp nº 23 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril)	1500	SOLIDOR	und.	0,26	390,00
40	Scalp nº 25 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril)	1000	SOLIDOR	und.	0,26	260,00
41	Equipo macrogotas com injetor lateral, copo flexível, estéril - unidade	5000	SOLIDOR	und.	1,56	7.800,00
42	Escova cervical pct c/100	60	ADLIN	pct.	22,52	1.351,20
43	Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5 m, 100% algodão, adesivo	200	MISSNER	rolo	7,56	1.512,00
44	Espatula de ayres pac c/100	40	THEOTO	pct.	4,64	185,60
45	Espéculo Vaginal P acrílico	1500	ADLIN	und.	1,12	1.680,00
46	Espéculo Vaginal M acrílico	1250	ADLIN	und.	1,35	1.687,50
47	Espéculo Vaginal G acrílico	1000	ADLIN	und.	1,55	1.550,00
48	Fio de Sutura Catgut Cromado (0) com agulha cilíndrica cx. com 24 envelopes	15	SOMERVILLE	cx.	124,10	1.861,50
49	Fio de Sutura Catgut Cromado (2-0) com agulha cilíndrica cx. com 24 envelopes	15	SOMERVILLE	cx.	124,10	1.861,50
50	Fio de Sutura Catgut Simples (2-0) com agulha 2cm cx. com 24 envelopes	15	SOMERVILLE	cx.	124,10	1.861,50
51	Fio de Sutura Catgut Simples (0) com agulha 2cm cx. com 24 envelopes	15	SOMERVILLE	cx.	124,10	1.861,50
52	Fio de sutura mononylon (2-0) com agulha tipo triangular cortante cx. com 24 envelopes	15	SOMERVILLE	cx.	51,15	767,25
53	Fio de sutura mononylon (3-0) com agulha tipo triangular cortante cx. com 24 envelopes	15	SOMERVILLE	cx.	51,15	767,25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

54	Fio de sutura mononylon (4-0) com agulha tipo triangular cortante cx. com 24 envelopes	15	SOMERVILLE	cx.	51,15	767,25
55	Fita adesiva hospitalar 16mm x 50mt dorso de papel crepado à base de borracha, adesivo	100	SOMERVILLE	rolo	3,47	347,00
56	Fita teste de glicosimetria (glicemia capilar) cx c/ 50 tiras. A Empresa vencedora deverá doar 20 aparelhos	175	ACON	cx.	42,72	7.476,00
57	Fita teste para autoclave 19mm x 30mt para identificação de pacotes esterilizados, unidade	100	MISSNER	rolo	5,60	560,00
58	Gaze em rolo 91 x 91 tipo "queijo" - 8 dobras - 11 fios p/ cm ² , unidade	100	REAL	rolo	38,79	3.879,00
59	Gel p/ ultrassonografia	60	ADLIN	lt.	7,58	454,80
60	Fixador p/ citologia	40	KOLPLAST	und.	5,45	218,00
61	Fralda descartável adulto G C/8	75	LIFE DO BRASIL	pct.	13,45	1.008,75
62	Fralda descartável adulto M C/8	75	LIFE DO BRASIL	pct.	13,45	1.008,75
63	Fralda descartável Infantil G C/7	75	LIFE DO BRASIL	pct.	5,66	424,50
64	Fralda descartável Infantil M C/8	75	LIFE DO BRASIL	pct.	5,66	424,50
65	Fralda descartável Infantil P C/9	75	LIFE DO BRASIL	pct.	5,66	424,50
66	Gaze 7,5 x 7,5cm, não estéril, 8dobras, 11 fios, pct com 500 unid	150	REAL	pct.	10,74	1.611,00
67	Gaze 7,5 x 7,5cm estéril, 8dobras, 13 fios, pct com 10 unid	5000	REAL	pct.	0,52	2.600,00
68	Germe Rio 1L - Líquido para Esterelização	25	VICPHARNA	lt.	11,13	278,25
69	Kit nebulização infantil contendo cachimbo, chicote e máscara p/ aparelho	20	NS	und.	13,45	269,00
70	Kit nebulização adulto contendo cachimbo, chicote e máscara p/ ar comprimido	20	NS	und.	13,45	269,00
71	Kit Papanicolau : Espécuro, Luva EVA, Espátula de Ayres, Escôva e Porta Lâmina e Lâmina de Vidro Estéril grau cirúrgico tamanho P	1000	VAGISPEC	kits	2,85	2.850,00
72	Kit Papanicolau : Espécuro, Luva EVA, Espátula de Ayres, Escôva e Porta Lâmina e Lâmina de Vidro Estéril grau cirúrgico tamanho M	1000	VAGISPEC	kits	3,10	3.100,00
73	Kit Papanicolau : Espécuro, Luva EVA, Espátula de Ayres, Escôva e Porta Lâmina e Lâmina de Vidro Estéril grau cirúrgico tamanho G	750	VAGISPEC	kits	3,25	2.437,50
74	Lâmina p/ bisturi nº 11, estéril cx c/100 unidades	5	SOLIDOR	cx.	28,94	144,70
75	Lâmina p/ bisturi nº 15, estéril cx c/100 unidades	5	SOLIDOR	cx.	28,94	144,70
76	Lâmina p/ bisturi nº 21, estéril cx c/100 unidades	5	SOLIDOR	cx.	28,94	144,70
77	Lâmina p/ bisturi nº 23, estéril cx c/100 unidades	5	SOLIDOR	cx.	28,94	144,70
78	Lâmina p/ bisturi nº 24, estéril cx c/100 unidades	5	SOLIDOR	cx.	28,94	144,70
79	Lâmina fosca p/ citológico cx c/50	30	SOLIDOR	cx.	3,65	109,50
80	Lâmina p/ microscópio cx c/ 50	30	SOLIDOR	cx.	8,63	258,90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

81	Lancetas para medidor de glicose - Lancetas esterilizadas, ultrafinas, c/ 100 - universal	50	SOLIDOR	cx.	9,45	472,50
82	Lençol Hospitalar de Papel 70cm x 50mt não Picotado	75	DESCARPACK	rolo	5,34	400,50
83	Luva cirúrgica estéril embalagem com um par tamanho 7,0	600	LEMGRUBER	par	1,72	1.032,00
84	Luva cirúrgica estéril embalagem com um par tamanho 7,5	600	LEMGRUBER	par	1,72	1.032,00
85	Luva cirúrgica estéril embalagem com um par tamanho 8,0	600	LEMGRUBER	par	1,72	1.032,00
86	Luvas de procedimento caixa com 100 tamanho PP	200	DESCARPACK	cx.	25,05	5.010,00
87	Luvas de procedimento caixa com 100 tamanho P	175	DESCARPACK	cx.	25,05	4.383,75
88	Luvas de procedimento caixa com 100, tamanho M	150	DESCARPACK	cx.	25,05	3.757,50
89	Luvas de procedimento caixa com 100, tamanho G	125	DESCARPACK	cx.	25,05	3.131,25
90	Máscaras descartáveis cx c/100	125	DESCARPACK	cx.	15,22	1.902,50
91	Polivinilpirrolidona 10 % solução aquosa FR 1 litro (PVPI TÓPICO)	60	VICPHARNA	lt.	19,32	1.159,20
92	Polivinilpirrolidona 10 % solução degermante FR 1 litro (PVPI DEGERMANTE)	60	VICPHARNA	lt.	19,32	1.159,20
93	Removedor de esparadrapo-Eter, Fr c/ 1litro	18	VICPHARNA	lt.	19,55	351,90
94	Seringa descartável 1 ml, com agulha 13 x 4,5 (na mesma embalagem), unidade	5000	DESCARPACK	und.	0,22	1.100,00
95	Seringa descartável 3 ml, com agulha 13 x 4,5 (na mesma embalagem), unidade	4000	DESCARPACK	und.	0,25	1.000,00
96	Seringa descartável 5 ml, com agulha 13 x 4,5 (na mesma embalagem), unidade	5000	DESCARPACK	und.	0,26	1.300,00
97	Seringa descartável 10 ml, com agulha 13 x 4,5 (na mesma embalagem), unidade	3000	DESCARPACK	und.	0,39	1.170,00
98	Seringa descartável 20 ml, com agulha 13 x 4,5 (na mesma embalagem), unidade	2500	DESCARPACK	und.	0,65	1.625,00
99	Sonda nasogastrica longa nº 14, (tubo de pvc siliconizado atóxico), unidade	1500	SOLIDOR	und.	1,13	1.695,00
100	Sonda nasogastrica longa nº 16, (tubo de pvc siliconizado atóxico), unidade	1500	SOLIDOR	und.	1,25	1.875,00
101	Sonda nasogastrica longa nº 18, (tubo de pvc siliconizado atóxico), unidade	1500	SOLIDOR	und.	1,40	2.100,00
102	Sonda uretral nº 08, (tubo de pvc siliconizado atóxico), unidade	2500	MEDSONDA	und.	0,69	1.725,00
103	Sonda uretral nº 10, (tubo de pvc siliconizado atóxico), unidade	2500	MEDSONDA	und.	0,70	1.750,00
104	Sonda uretral nº 12, (tubo de pvc siliconizado atóxico), unidade	2500	MEDSONDA	und.	0,69	1.725,00
105	Saco De Lixo Hospitalar Branco Leitoso 100l/100uni.	25	RAVA	pct.	91,27	2.281,75
106	Saco De Lixo Hospitalar Branco Leitoso 50l/100uni.	25	RAVA	pct.	37,41	935,25
107	Termômetro Clínico prismático, líquido em vidro destinado a temperatura do corpo humano c/12	20	PREMIUM	cx.	104,98	2.099,60
108	Termômetro digital p/geladeira	12	PREMIUM	und.	78,32	939,84



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

109	Touca descartável com elástico, tamanho único, TNT 100% polipropileno, cx c/100 unidades	100	DESCARPACK	pct.	9,90	990,00
110	Tube Látex 200, pct c/ 15m	15	LEMGRUBER	pct.	21,47	322,05
VALOR TOTAL					158.334,89	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 158.334,89 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações: 0606-FUNDO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1004 2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB) - 10 301 1004 2.018 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF - 10 301 1004 2.019 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PACS - 10 301 1004 2.020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2015. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os Materiais serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades de Saúdes Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos Materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” e “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 01 de Junho de 2015

Município de Caldas Brandão
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA
CONTRATANTE

**DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
DO NORDESTE LTDA**
CNPJ: 16.682.179/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO VIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2015

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO

Caldas Brandão, 01 de Junho de 2015

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2015.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO PARA TRATAMENTO HOSPITALAR.

CONTRATADO:

DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA

CNPJ: 16.682.179/0001-44

PRAZO: 31/12/2015

CONTRATO Nº 034/2015

VALOR TOTAL: R\$ 158.334,89 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

ONERANDO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA/2015:

0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1004 2.017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB) - 10 301 1004 2.018 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF - 10 301 1004 2.019 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PACS - 10 301 1004 2.020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.